

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019, de
autoria do Vereador Fábio Cola de Lima.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a Criar o
Ossário no Cemitério Municipal de Pirangi e
dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DA COMARCA DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Ossário no Cemitério Municipal de Pirangi para remanejamento de restos mortais.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, denomina-se ossário as estruturas verticais com medidas aproximadas de 40 x 60 cm (quarenta por sessenta centímetros) destinadas à realocação de ossos proveniente de sepulturas que se encontrem em uma das seguintes situações:

- I.** Identificadas ou não, e que não estejam enquadradas na situação de perpétuas;
- II.** Consideradas abandonadas por período superior a 10 (dez) anos;
- III.** Provenientes de doações realizadas a tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos, excetuando-se os casos em que haja a regularização do terreno cedido.
- IV.** As que os proprietários, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais de 5 (cinco) anos, para fins de desocupação total da sepultura.

Artigo 2º - O Ossário contará com 1 (um) livro de registros no qual serão registradas e numeradas as realocações realizadas.

Artigo 3º - Os nomes constantes nos livros e/ou meios eletrônicos de registros de sepultamento, exumações e ossários serão escritos por extenso e sem abreviações.

Parágrafo Único. As identificações mencionadas neste artigo, não deverão conter emendas, rasuras, borrões ou situações de qualquer natureza que prejudiquem a legibilidade.

Artigo 4º - Detectado o abandono dos jazigos no período de 10 (dez) anos, os proprietários ou cessionários serão notificados pessoalmente ou por carta registrada, para procederem com a manutenção e reparos necessários, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - Sendo infrutífera a notificação, será procedida a notificação por edital, com prazo de 90 (noventa) dias, devidamente publicado em jornal local de maior circularização, no sítio de internet do Poder Executivo e em local visível no Cemitério Municipal.

Artigo 6º - Decorrido o prazo dos parágrafos anteriores, não havendo cumprimento da notificação ou manifestação do proprietário ou cessionário do Jazigo, os restos mortais do "de cujus" serão encaminhados para o ossário.

Artigo 7º - Toda e qualquer exumação de corpos deverá seguir o disposto no artigo 119 da Lei Municipal nº 1.572/2.001 de 27 de dezembro de 2.001 - Código de Postura do Município de Pirangi.

Artigo 8º - Decorrido o período de 3 (três) anos, se a família não providenciar ou indicar outro local para colocar os restos mortais depositado no ossuário, serão encaminhados para incineração.

Artigo 8º - Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a construção existente no local será totalmente demolida, revertendo ao patrimônio municipal o imóvel, não gerando direitos indenizatórios de qualquer natureza ao proprietário ou cessionário anterior.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a aplicação legal desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaría".

Pirangi-Sp, 30 de janeiro de 2019.

FABIO COLA DE LIMA
Vereador

MENSAGEM AO PROJETO

O principal objetivo desta implantação do ossuário é a liberação de mais espaço para novas sepulturas, aumentando a vida útil do cemitério e possibilitando a realização da exumação de túmulos antigos.

O cemitério do município já está pequeno e chegando ao seu limite, a criação do ossuário visa liberar alguns espaços os quais estão abandonados e sem identificação ou sem regularização, com o crescimento da população aumentam também os sepultamentos.

Assim, tal proposta de construção de ossuário irá aliviar a superlotação dos cemitérios municipais, uma vez que o local é especialmente construído para depósitos dos ossos humanos extraídos do cemitério.

Certo do entendimento da questão que o referido Projeto tenta enfocar, não temos dúvidas do apoio que os Nobres colegas darão ao referido Projeto, votando a favor de sua aprovação.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi-Sp, 30 de janeiro de 2019.

FABIO COLA DE LIMA
Vereador